



CIDADE DE

Goiás Patrimônio
de todos nós



DECRETO Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 07 de fevereiro de 2018.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, nos festejos do Carnaval, no âmbito do Município de Goiás, em regulamentação ao art. 413, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

CONSIDERANDO o teor do Código de Postura municipal, no seu "Art. 453. O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifício de utilização coletiva, fica obrigado a afixar em locais adequados e bem visíveis cópias fiéis dos dispositivos deste Título que lhes corresponderem";

CONSIDERANDO o art. 151 e seguintes da Lei 22, de 29 de dezembro de 1978, que expressamente dispõe sobre as infrações e penalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem estar das pessoas, durante as realizações de festejos e divertimentos populares realizados no âmbito do Município de Goiás:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido vender, expor à venda, oferecer ou distribuir bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, na área em que se realizarão as festividades carnavalescas, a partir das 18h do dia 09 de fevereiro de 2018, mantendo-se a proibição até as 06h do dia 14 de fevereiro de 2018.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos plásticos ou similares.

§ 3º Fica proibida a circulação de pessoas portando bebidas acondicionadas





CIDADE DE

Goiás Patrimônio
de todos nós



em recipientes de vidro nas regiões em que ocorrerão as festividades carnavalescas.

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

§ 5º A proibição descrita no caput deste artigo não se aplica aos comerciantes da Praça do Coreto e adjacências, bem como, aos comerciantes/permissionários do Mercado Municipal.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito, guarda, transporte e porte de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, nos logradouros públicos da região onde ocorrerão as festividades carnavalescas, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do (s) recipiente (s).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Durante as festividades de carnaval, a circulação de veículos particulares nas vias e horários abaixo discriminados sofrerão modificações descritas neste artigo.

§ 1º Nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2018, a Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) será fechada para o trânsito de veículos particulares, nos seguintes horários:

- a) A partir das 13 horas, mantendo-se a proibição até às 03 horas do dia subsequente;
- b) A partir das 18 horas do dia 12 de fevereiro de 2018, mantendo-se a proibição até o final do cortejo Afoxé.

§ 2º Nos dias 9 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018, a Praça do Coreto e a Praça de Eventos serão fechadas para o trânsito de veículos particulares, a partir das 18h do dia 9 de fevereiro de 2018, mantendo-se a proibição até as 04h00min horas do dia 14 de fevereiro de 2018.

§ 3º No leito da Avenida Sebastião Fleury não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo à passagem de ambulâncias, bem como de veículos das polícias, do corpo de bombeiros, do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal.

§ 4º A Rua XV de Novembro, Centro, Goiás/GO, terá duplo sentido de direção nos dias 9 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018.

§ 5º A Rua Dom Cândido Penso, Centro, Goiás/GO, terá sentido único nos dias



9 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018, sendo fechada às 14h00min horas do dia 10 de fevereiro de 2018, mantendo-se a proibição até às 03h00min horas do dia subsequente.

§ 6º A Rua Joaquim Guedes de Amorim, Centro, Goiás/GO, terá sentido único nos dias 9 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018.

§ 7º A Rua Maximiliano Mendes, Centro, Goiás/GO, terá sentido único nos dias 9 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018.

Art. 5º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos carnavalescos fora do padrão autorizado pela legislação, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Parágrafo único. No dia 11 de fevereiro de 2018 será permitida a realização de evento com uso de som mecânico e/ou automotivo na Praça de Eventos, a partir das 16h até às 21h.

Art. 6º A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como pula-pula ou similar na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à apreensão do objeto ou equipamento e multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), salvo os locais autorizados pela Administração Municipal.

Art. 7º Os comerciantes provisórios de barracas, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça de Eventos, estão proibidos de montar banca, freezer ou isopor fora da área, especificamente, destinada a esta atividade.

Art. 8º Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quem instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Art. 9º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 10 No período das festividades objeto deste decreto, a coleta convencional de resíduos (rejeitos e matéria orgânica) será realizada diariamente às 07h00min.

Parágrafo único O resíduo deverá ser colocado para coleta preferencialmente antes do caminhão passar, ou no período noturno.

Art. 11 A coleta seletiva de resíduos recicláveis (papelão, papel, metal e plástico) na região dos festejos será realizada diariamente às 09h00min.



§ 1º O resíduo deverá estar armazenado separadamente dos resíduos da coleta convencional e sinalizado com saco da cor azul, distribuídos pela Prefeitura Municipal de Goiás.

§ 2º O resíduo reciclável deverá ser colocado para coleta preferencialmente antes do caminhão passar, ou no período noturno.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 7 dias de fevereiro de 2018.


Prof.^a **SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**
Prefeita